

APOSENTADORIA ESPECIAL

Base Legal: Art. 43-A, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, redação dada pela Emenda 47/2021

Devem ser preenchidos todos os requisitos:

Ingresso no Serviço Público:	A qualquer tempo	
Requisitos	Homens	Mulheres
Idade Mínima (anos):	60 anos	
Tempo de Contribuição (anos):	25 anos de efetiva exposição e contribuição	
Serviço Público (anos):	10	
Carreira (anos):	-	
Cargo (anos):	5	
Valor do Provento:	60% (+2 pp a cada ano que exceder 15 anos de contribuição) da média dos 90%* dos salários de contribuição de todo período contributivo desde julho/1994 (Art. 37-A da LC 478/2002)	
Direito à Paridade?	Não	
Direito ao Abono Permanência?	Não	
Observação:	*poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido. (§10 do art. 37-A da LC 478/2002)	

Para ter direito à aposentadoria especial, o servidor deve comprovar a caracterização e enquadramento do exercício de atribuições do cargo efetivo no serviço público da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal do Município de Porto Alegre, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos em condições especiais, exposto a

agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, de modo permanente, não ocasional nem intermitente. Não é admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) requerente: Carteira de Identidade (RG) (em boas condições e com emissão há menos 10 anos) **ou** Carteira de Motorista (CNH) **ou** Carteira de Identidade Profissional **ou** Passaporte válido expedido pela Polícia Federal. Na ausência do CPF no documento de identificação o (a) requerente poderá apresentar documento com número do CPF;

II- Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, o **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) do Município de Porto Alegre ou, se for o caso, pela equipe médica das autarquias, da fundação ou da Câmara Municipal, nos termos do modelo anexo II do Decreto Municipal nº 17.394, de 19/10/2011;

III - **Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)** expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre o quadro funcional da SMS ou, se for o caso, integrante das autarquias, fundação ou da Câmara Municipal, nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, e modelo anexo III do Decreto Municipal nº 17.394, de 19/10/2011.

O **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** e o **Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT)**, devem ser requeridos no RH da Secretaria do Servidor por meio de processo no SEI (**RH - PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário**), caso seja servidor da Administração Centralizada, ou nos Protocolos das Autarquias, Fundação ou Câmara Municipal.